

LEI MUNICIPAL Nº 439.02, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

“Altera a alínea “a”, do item II, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 044.01, de 17 de abril de 2001, que dispõe sobre a concessão de estímulos ao setor agropecuário através de programas específicos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - A alínea “a”, do item II, do artigo 4º da Lei Municipal nº 044.01, de 17 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Programa de Sementes Qualificadas:

a) o limite máximo anual estabelecido para o programa é de 26 (vinte e seis) toneladas de aveia, 05 (cinco) toneladas de ervilhaca e 15 (quinze) toneladas de azevém; **NR.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 31 de Março de 2008.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretario da Administração
e Planejamento